CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

CONTRATO Nº. 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 01(UM) LINK DE ACESSO A INTERNET, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Jose Bueno, 20, centro, Paraguaçu – MG, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, Sr. André Romão Nasser, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE-USUÁRIA**, e, de outro lado, a **MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Oswaldo Costa, nº 86, centro, nesta cidade de Paraguaçu – MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.149.121./0001 – 01 e com inscrição Estadual nº. 001.013995. 0052, neste ato representada pelo **Sr. FAGNER MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Aureliano Prado, nº 68, centro, nesta cidade de Paraguaçu – MG, inscrito no CPF sob o nº. 043.074.266 – 57 e portador da cédula de identidade nº. MG – 12046341, aqui denominada como **CONTRATADA,** mediante as clausulas contratuais :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, à **CONTRATANTE**, os serviços de fornecimento de 01(um) link DEDICADO de acesso a Internet, com velocidade de 20,0 MB para dowloand e 20,0 MB para upload, destinando-se somente à interligação das dependências desta a um ponto de terminação digital da **CONTRATADA,** bem como os serviços de suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Este contrato possui fundamento legal no Artigo 24, II c/c Artigo 23, II, 'a', ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato visa dar a devida continuidade à publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo local, bem como auxiliar nos serviços internos da Casa Legislativa.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** receberá o valor R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, estimando-se, para 12(doze) meses, o valor deste contrato em R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2019, nas rubricas: 01.01.01.01.031.0001.2501.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Disponibilizar os equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, sendo 01 acess point da marca air live modelo WL-5460AP, 01(uma)fonte de energia, antena de grade marca zirok, 02(dois) metros e cabo coaxial RG213/, 02(dois) conectores tipo N fêmea e 01(um) cabo pig tail.
2- Substituir os equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados.
3- Prestar suporte técnico, tais como reparo e assistência técnica aos equipamentos que se relacionem aos serviços contratados.
3-a) Prestar suporte técnico no prazo de 01(um) dia útil da solicitação, através do telefone (35) 3267-2431 ou (35) 3267-2515, seguido quando a **CONTRATANTE** constatar alguma irregularidade ou mesmo queda no nível do serviço contratado.
3-b) Na hipótese da **CONTRATADA** não solucionar a irregularidade neste prazo retro, deverá promover os devidos esclarecimentos para a **CONTRATANTE,** e terá mais 01(um) dia útil para implementar uma solução.
3-c) Na hipótese da **CONTRATADA** não solucionar a irregularidade neste prazo suplementar, deverá descontar as horas paradas desde a comunicação da **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores serão descontados na próxima fatura a ser emitida, mediante apresentação de uma cópia da ordem de serviço referente ao problema constatado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- Ser fiel depositária da guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros, mas sob a responsabilidade da **CONTRATADA.**
2 – Não sublocar os equipamentos ou os serviços contratados, nem efetuar cessão ou transferência dos direitos deste Contrato, quer total ou parcialmente.
3- Comunicar a **CONTRATADA** no prazo máximo de até 72(setenta e duas) horas a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza.
4 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

É da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** arcar com as despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multa, ressalvado as seguintes providências:

- Se a rescisão partir da **CONTRATADA**, este deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10(dez) dias para nomeação de substituto.

- Se a rescisão partir da **CONTRATANTE**, esta deverá estar com os honorários quitados até o momento da rescisão, salvo se a contratada não possuir documentação necessária para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

O descumprimento deste, por qualquer das partes, ensejará multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, sendo que, se a CONTRATADA for descumpridora, além da multa acima, ficará impedida de participar de futuras licitações para a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, assim, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para maior validade jurídica.

Paraguaçu, 15 de janeiro de 2019.

ANDRÉ ROMÃO NASSER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF: